



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Ofício nº 563 / 2021

Pinhalzinho, 07 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a);

Cumprimentando-o inicialmente, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pinhalzinho, Vereador Jesuel Donizete Alpi serve-se do presente para relatar o descaso do Poder Executivo Municipal quanto ao seu dever de promover o adequado ordenamento territorial, descumprindo frontalmente o **inciso VIII do art. 116 do Plano Diretor Municipal**, que estipula o prazo máximo de UM ANO da publicação da Lei, ocorrida em 22 de julho de 2019, para a confecção do Cadastro de Estradas Municipais, fonte importantíssima para a utilização da sociedade, o que contribuirá para a regularização de parcelamentos, o registro de usucapião e sua conseqüente fiscalização. Eis sua transcrição:

Art. 116. Deverão ser criadas e revisadas, quando couber, dentre outras:

(...)

VIII - Cadastro de estradas municipais em um ano da publicação desta Lei.

(Lei Complementar Nº 21, de 11 de julho de 2019 – Plano Diretor Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Sendo assim, requer que se digne Vossa Excelência a fim de compelir o Poder Executivo a cumprir a Lei de própria iniciativa.

Sem o mais para o momento, reiteramos protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Jesuel Donizete Alpi
Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pinhalzinho

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça
Ministério Público de Pinhalzinho/SP